



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

### CONTRATO 121/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **EB INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rodovia SC 386, KM 26, cidade de Descanso, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.212.337/0001-62, neste ato representado por **EDEGAR BUSSOLOTTO**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF nº 422.726.299-20, portador CI 13/R -714.411 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado em Descanso - SC na Rodovia SC 386 km 26 s/n, Bairro Industrial, CEP 89.910-000,, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC, PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NAS RUAS PADRE ANTONIO URUCÂNIA, MANUEL RIBAS, PEPERI, BORGES DE MEDEIROS E GENERAL OSORIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, COM RECURSO FEDERAL, CFE PROJETO ELÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CADASTRADA NA CELESC, PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NAS RUAS PADRE ANTONIO URUCÂNIA, MANUEL RIBAS, PEPERI, BORGES DE MEDEIROS E GENERAL OSORIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, COM RECURSO FEDERAL, CFE PROJETO ELÉTRICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.	UN	1,00	53.500,00	53.500,00
				<b>Total</b>	53.500,00

- 1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de preços 13/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução conforme solicitado

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

- 3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 53.500,00, (cinquenta e três mil quinhentos reais), conforme proposta.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

4.1 - O representante do CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente fatura no Departamento de Licitações.

4.2 - Os pagamentos serão, de acordo com o a execução dos serviços, e serão efetuados na apresentação da fatura referente a medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

4.3 - Haverá retenção de impostos e contribuições, quando couber.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.025.4490.00	30350	269/2022	Manut.Conserv. e Ampl.Red Iluminação Pública
2.025.4490.00	30039	245/2022	Manut.Conserv. e Ampl.Red Iluminação Pública
2.025.4490.00	10039	123/2022	Manut.Conserv. e Ampl.Red Iluminação Pública

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

6.1 - O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

7.1 - O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de conforme solicitado, e será contada a partir da assinatura do contrato finalizando em 31 de dezembro de 2022

7.2 - O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

7.3 - O prazo previsto no item 7.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA**

8.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

a) manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

c) reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

d) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

e) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

i) responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

j) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

### 10.1.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) expedir a Ordem de Serviço;

b) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

c) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

d) notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

f) efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;

h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.2 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

11.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos contraditórios às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

11.3 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso para início da obra e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado.

b) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b.1) considera-se inexecução parcial o atraso de etapas que de acordo com o cronograma deveriam estar concluídas.

c) de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

c.1) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA**

14.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 22 de setembro de 2022.

-----  
Jair Antonio Giumbelli  
Prefeito Municipal

-----  
EDEGAR BUSSOLOTTO  
Contratada

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

TESTEMUNHAS:

-----  
1-  
CPF

-----  
2-  
CPF

<i>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado..</i>	<i>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado..</i>
<i>Givanildo Panegalli Gerente de Serviços Urbanos Matrícula nº 1208/011225/01</i>	<i>Rodrigo Alberto Grassioli Arquiteta e Urbanista CAU SC A109540-4</i>

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Assessor Jurídico.**  
**OAB/SC nº. 36.087**